



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº006/2016

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.096/2013

Parecer Técnico nº: 040/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: ALEXANDRE CENCI

CPF: 811.667.701-25

Endereço: FAZENDA BAIXADA DO JARDIM, DF-270, KM 8,5, ÁREA E, MÓDULOS 17 E 18, PAD/DF, PARANOÁ/DF, CEP: 73.303-912.

Atividade Licenciada: SUINOCULTURA, 22.000 ANIMAIS, 9 GALPÕES E 3 LAGOAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 006/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 40/2015 – GERUR/COLAM/SULFI, às folhas 179 a 184.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Para que seja instalado o Biodigestor informado no Plano de Controle Ambiental – PCA, deverá ser feito e anexados ao processo para o mesmo o requerimento de solicitação de autorização ambiental para instalação, o recolhimento de taxa de análise processual e as publicações no Diário Oficial do Distrito Federal e jornal de grande circulação regional da solicitação de autorização ambiental junto a este IBRAM/DF;
2. Depois de autorizado por este órgão ambiental a instalação do Sistema de Biodigestor o mesmo deverá ser instalado conforme descrito no Plano de Controle Ambiental – PCA. Caso não seja instalado o sistema descrito acima, deverá ser implantado imediatamente decantador, conforme especificado no PCA apresentado. O prazo de instalação do sistema de Biodigestor ou do decantador será de no máximo de 210 dias, a contar do recebimento desta licença;
3. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação;
5. Manter as áreas ao redor da composteira e das lagoas de tratamento limpas e capinadas;
6. Próximo a composteira sempre deverá ter uma fonte de carbono/material aerador a ser utilizada no processo de compostagem;

7. O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
8. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
9. Os suínos mortos e os restos de parição devem ser direcionados exclusivamente para a composteira. Devendo ser fracionados para otimizar o processo de compostagem;
10. O único efluente destinado a fertirrigação das lavouras e ou pastagem será aquele oriundo da terceira lagoa de tratamento;
11. Apresentar, anualmente, análise química do solo em duas profundidades (0 a 20 cm e 20 a 40 cm) referente à área de aplicação dos efluentes;
12. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de 20 centímetros de altura entre o nível mais alto dos dejetos e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
13. Ao lavar as baias, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;
14. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
15. Apresentar anualmente, duas análises de efluentes com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total. As duas amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada da primeira lagoa de tratamento e final da terceira lagoa de tratamento. Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;
16. As canaletas responsáveis pela condução dos efluentes dos galpões até o sistema de tratamento devem estar tampadas, com objetivo de evitar a entrada de água das chuvas;
17. Realizar a retirada do material sobrenadante contido nas lagoas e compostá-lo antes da sua utilização;



18. Realizar a retirada do material sólido decantado no interior das lagoas de tratamento, quando solicitado pelo Instituto;
19. Realizar o descarte correto dos utensílios e vasilhames de uso veterinário, sendo proibido o descarte destes materiais nas lagoas de tratamento de efluentes ou queima e bem como é proibido a disposição dos mesmos em valas escavadas ou sob o solo;
20. Não permitir a entrada de animais e pessoas não autorizadas no interior da área destinada ao sistema de tratamento de dejetos de suínos.
21. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
22. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
23. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
24. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

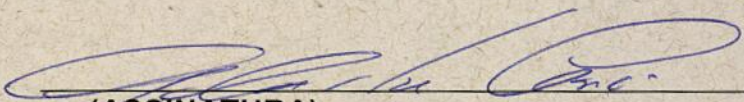
Brasília, 14 de JANEIRO de 2016.



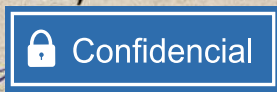
JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 19 de Janeiro de 2016.


(ASSINATURA)

ALEXANDRE CENCI
(NOME POR EXTENSO)

  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)